

## Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

### Processo

<b>Número:</b> 008/2023	<b>Número do Processo Interno:</b> 13674/2022
<b>Modalidade:</b> Registro de Preços Eletrônico	<b>Abertura:</b> 10/02/2023 - 09:30
<b>Orgão:</b> Prefeitura Municipal de Viana	<b>Município:</b> Viana / ES

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
07/02/2023 - 14:16	Impugnação	-	Aguardando Julgamento

Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2023.



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

## **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES**

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Processo Administrativo n.º 13674/2022

**SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.377.091/0001-26, com sede na Rua Nestor Guisso, S/N – Boa Vista, na cidade de Serra/ES, neste ato representada por seu sócio **LUIZ FERNANDO MARTINELLI**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG 423.509 SSP/ES, CPF 349.806.366-91, vem, com todo respeito e acatamento devidos, com fundamento nos artigos 41, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, e 24 do Decreto 10.024/2019 apresentar presente

### **IMPUGNAÇÃO**

Diante das irregularidades constatadas no instrumento convocatório que obstam a realização do certame, consoante com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor.



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

## **I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO**

Após avaliar com máxima acuidade possível as cláusulas que compõem o edital em epígrafe, deste insigne Órgão Público, legitimamente deflagrado com vistas ao “REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À MANUTENÇÃO, REMOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, VERTICAL E DISPOSITIVOS AUXILIARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES”, esta licitante verificou a existência de vícios que, caso não sanados, levarão à nulidade de todo o procedimento em apreço.

Referidos vícios residem em três pontos, quais sejam, **(1)** falta de exigência de que a empresa licitante tenha registro junto ao CREA, **(2)** falta de exigência de atestado de capacidade técnica registrado junto ao CREA e **(3)** ausência de detalhamento de possível etapa de amostras.

Como feito, a licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente.

Por essa razão, a correção de vícios em nulidades porventura existentes na fase inicial do certame se constitui em medida extremamente correta, permitindo que a licitação e a subsequente contratação sejam realizadas de maneira tempestiva, competitiva, eficiente e econômica para o órgão licitante.



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

Ademais, no caso de prosseguimento do certame com a nulidade em questão, a sua homologação pelo ordenador da despesa, certamente, atrairá a atuação dos órgãos de controle externo.

A seguir, passamos a demonstrar os dados de menorizada.

## **II – DA TEMPESTIVIDADE**

Cumpramos destacar que o Edital objurgado, em seu item 82.1, dispõe que *“Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação”*.

Dessa maneira, estando a abertura da sessão pública do presente certame está prevista para ocorrer no dia 10/02/2023, resta evidenciado o preenchimento do referido quesito extrínseco, com o protocolo desta impugnação nesta data.

## **III - DA OBRIGATORIEDADE DE QUE A EMPRESA LICITANTE TENHA REGISTRO JUNTO AO CREA.**

Da análise conjugada dos artigos 27 e 30, I, da Lei 8.666/93, é obrigatória a exigência de prova do registro da empresa licitante na entidade profissional competente. Cita-se o texto legal:

Artigo 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Artigo 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Sobre o tema, esclarece a doutrina de **JOEL DE MENEZES NIENUHR**<sup>1</sup> que:

... a Administração, via de regra, não goza de discricionariedade para eleger quais as exigências são ou não pertinentes. [...] A Administração, à exceção das hipóteses admitidas na própria Lei, **deve exigir em instrumento convocatório todos os documentos preceituados entre os artigos 28 a 31 da Lei n. 8.666/93.**(grifamos)

A jurisprudência do colendo **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** se declina no mesmo sentido:

**“Entre as irregularidades identificadas, a unidade técnica apontou a ausência de previsão em edital da exigência de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA para fins de qualificação técnica da licitante. (...)”.** Nesse sentido, a unidade especializada asseverou que **“deve-se exigir no edital o registro ou inscrição da empresa e do profissional no CREA”**.<sup>2</sup>.

Indiscutível, pois, a obrigatoriedade de se exigir a inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente.

<sup>1</sup>NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2ª. ed., rev. E ampl. Fórum: Belo Horizonte, 2012. p. 367.

<sup>2</sup>(TCU, Acórdão nº 679/2015, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, j. em 01.04.2015.



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

No caso versado, não há dúvidas que os serviços licitados são classificados como serviços de engenharia, cuja fiscalização cabe, inclusive, ao CREA.

Retornando a análise do caso versado, embora sejam serviços de engenharia, não consta no Edital de licitação em exame qualquer cláusula que exija dos licitantes o registro junto ao CREA.

Com efeito, todo serviço ou empreitada que for realizado na área de engenharia deve atentar-se aos critérios impostos por meio da Lei nº. 5.194/66, notadamente os seus artigos 59 e 60, cujo teor determinam o seguinte:

**Artigo 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.**

§ 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

(grifamos)

Artigo 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha algumaseção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, de suas carregados.



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

Da leitura das normas supramencionadas, sobressai clarivamente que não apenas as Empresas que desenvolvem atividades básicas de engenharia, mas toda e qualquer forma de organização que tenha alguma seção ligada ao exercício da engenharia está obrigada a requerer o seu registro junto ao CREA, bem como a anotação dos seus profissionais legalmente habilitados.

Levando em consideração que o presente certame demanda conhecimentos técnicos na área de engenharia, deverá ser exigido das empresas licitantes que as mesmas, bem como os seus responsáveis técnicos, tenham registro e atestados de capacidade técnica acervados junto ao CREA.

Nesse termos, mostra-se imperativa a retificação do edital em exame, a fim de nele inserir a exigência de que a empresa licitante tenha registro junto ao CREA.

#### **IV - DA OBRIGATORIEDADE DE SE EXIGIR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REGISTRADO JUNTO AO CREA.**

A segunda questão que torna cogente a alteração do edital diz respeito à obrigatoriedade de se exigir atestado de capacidade técnica registrado junto ao CREA, a fim de comprovar que a empresa licitante já realizou serviços similares aos ora contratados.

Como é sabido, o Licitante interessado no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços para a Administração deverá qualificar-se tecnicamente para participar de licitações públicas.

Referida qualificação opera-se também por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado. Essa comprovação, no caso de licitações relativas a obras e serviços, dar-se-á por meio de atestados



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, e por meio de certidões de acervo técnico (CAT).

A exigência da qualificação técnica do licitante decorre da norma prevista no artigo 30, inciso II, da Lei 8.666/93, de seguinte teor:

Artigo 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de





Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

A Capacitação técnico-operacional envolve **comprovação de que a empresa** licitante, como unidade econômica já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Conforme bem esclarece a doutrina de **MARÇAL JUSTEN FILHO**<sup>3</sup>:

A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

[...]

---

<sup>3</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13a. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 420.



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

Em síntese, a qualificação técnica operacional é um requisito referente à empresa que pretende executar a obra ou serviço licitados. Já a qualificação técnica profissional é requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante (ou contratada pela Administração Pública)

Diante disso, o edital deve ser retificado, para que conste expressamente a necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica chancelados pelo CREA.

#### **V - DA POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS – NECESSIDADE DE UM DETALHAMENTO TÉCNICO - SUBJETIVIDADE QUE NÃO PODE PREVALECER**

Analisando o Edital em questão, especificamente no que tange a redação contida nos itens 12.4 e 12.4.1, temos que fora inserido a possibilidade de exigência de apresentação de amostras, sem que haja no bojo do Edital um detalhamento de como se dará tal fase, não sendo delimitando produtos e/ou equipamentos a serem avaliados, prazo de entrega e de avaliação, dentre outras omissões, senão vejamos:

“12.4. É facultado à administração o requerimento de amostra do produto para análise o que será feito por uma comissão especialmente constituída para tal finalidade.

12.4.1. O indicativo da necessidade da apresentação de amostra, o prazo para sua apresentação e as condições do seu julgamento constarão no ANEXO I – Termo de Referência”

Este grau de incerteza e subjetividade é vedado pela Lei, especificamente no § 1º do artigo 44 da Lei de Licitações, que nos ensina:



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

Art. 44. **No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º **É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator** sigiloso, secreto, **subjetivo** ou reservado que possa ainda que indiretamente **elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.**

O doutrinador **Marçal Justen Filho**<sup>4</sup> leciona no sentido de não ser admitido qualquer subjetividade no resultado final do procedimento licitatório, sendo imperioso a utilização de critérios objetivos para declaração da proposta vencedora:

"O procedimento de licitação reduz drasticamente a liberdade de escolha do administrador. Por regra, **o resultado final não decorre de qualquer decisão subjetiva do administrador. Vence a proposta que se configura como a mais conveniente para a concretização do interesse público, segundo critérios objetivos**"(destacamos)

Em se tratando de reduzir a subjetividade da decisão do administrador, deve-se ter a cautela de se elaborar um instrumento convocatório claro e objetivo, não importando o tipo de licitação escolhido. Nesse sentido, encontra-se respaldo no magistério do renomado jurista **Carlos Ari Sundfeld**<sup>5</sup>:

<sup>4</sup>Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 7ª edição, p.64

<sup>5</sup>Licitação e Contrato Administrativo, 2ª ed., p. 143



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

"... O princípio do julgamento objetivo, apontado pelo art. 3º, caput, como impositivo nas licitações, gera conseqüências em dois planos distintos. De um lado, **exige a escolha de critérios objetivos de julgamento, a serem inseridos no ato convocatório: devem ser privilegiados os fatores concretos, empiricamente verificáveis, não as meras impressões pessoais.** De outro, impõe a objetividade no exame concreto das propostas, para sua avaliação positiva ou negativa; por isso, **são inaceitáveis as pontuações baseadas na simples opinião subjetiva do julgador sobre o ofertado**".(grifamos)

Enfim, a objetividade que se impõe como princípio do procedimento licitatório tem o escopo de afastar possíveis impressões pessoais que possam privilegiar um ou outro licitante. O que se tem em vista, ao final, é a garantia da isonomia dos concorrentes e o atendimento ao interesse público.

Por tais considerações e constatações, o item do presente Edital que versa sobre as amostras padece de legalidade, validade e substrato, ante sua carga de subjetividade, devendo ser retificado o edital que rege o certame neste ponto específico.

## **VI – DOSPEDIDOS.**

Diantedoexposto,requersejaacolhidaapresenteimpugnação,afimde que:

- a) seja exigido que as empresas licitantes tenham registro junto ao CREA em conformidade com o princípio da legalidade;
- b) Seja inserida a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica devidamente registrados perante o CREA;



Projetos – Consultoria - Instalação, Manutenção e Comércio de Materiais Relativos a Sinalização Horizontal, Vertical, Dispositivos Auxiliares, Semafórica, Radar, Sistemas Inteligentes de Tráfego, Iluminação Pública e Construção Civil.

- c) Haja o devido esclarecimento quanto a uma suposta fase de amostras, sendo discriminado, de forma detalhada, quais as fases de tal etapa, quais materiais serão avaliados e sob quais critérios de avaliação serão submetidos;

Desde já a Impugnante alerta que se reserva no direito de participar do certame licitatório em tela e perseguir seus direitos e legítimos interesses por meio das vias pertinentes - inclusive por meio de representação perante o E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e judicialmente, se necessário - independentemente das providências que venham a ser tomadas em função da presente impugnação.

Termos em que respeitosamente,  
Pede e espera deferimento.

Serra, ES, 07 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZ FERNANDO MARTINELLI  
Data: 07/02/2023 14:04:25-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA**  
CNPJ nº 36.377.091/0001-26  
**LUIZ FERNANDO MARTINELLI**  
CPF 349.806.366-91

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**LUIZ FERNANDO MARTINELLI**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão universal de bens, residente na Rua Doutor Justiniano Martins de Azambuja Meyrelles, 121 - CASA 16 – Condomínio Reservas Mata da Praia – Mata da Praia – Vitória – ES CEP- 29066-210, nascido em 31/08/1960, portador da Carteira de Identidade nº 423.509 - SSP/ES e do CIC nº 349.806.366-91, e, **ANA ROSA SOSSAI MARTINELLI**, brasileira, empresaria, casada no regime de comunhão universal de bens, residente na Rua Doutor Justiniano Martins de Azambuja Meyrelles, 121 - CASA 16 – Condomínio Reservas Mata da Praia – Mata da Praia – Vitória – ES CEP- 29066-210, nascida em 30/08/1965, portadora da Carteira de Identidade nº 737.506 - SSP/ES e do CIC nº 817.686.057-34.

As partes acima qualificadas, únicos sócios da firma **SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA**, sediada na Rua Nestor Guisso, s/nº - Boa Vista - Serra - ES, CEP 29161-019, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32200512001 em 13/08/1991, resolvem, de comum acordo fazer as seguintes alterações ao contrato social:

### **Cláusula Primeira:**

A sociedade resolve, alterar as atividades desenvolvidas pela **filial** situada na Avenida Comendador Leão, nº 465, Poço, Maceió - AL, CEP 57025-000, NIRE 27900388458 – CNPJ 36.377.091/0004-79, passa a ser as seguintes:

**CNAE 4211-1/02** - Execução de Serviços, com Aplicação de Materiais relativos à Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica, bem como os respectivos Serviços de Manutenção, Aplicação de Tintas de Demarcação para Rodovias.

**CNAE 4329-1/04** - Montagem de Placas de Sinalização Vertical, Painéis a LED informativo em rodovias e outros locais públicos, Instalações de semáforos e Pórticos; Elaboração de Estudos e Projetos de Sinalização;

**CNAE 4329-1/04** – Reparação e Manutenção nos sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

**CNAE 4322-3/01** - Instalações Prediais e Hidro Sanitárias;

**CNAE 4211-1/01** - Obras Viárias (Rodovias, vias urbanas, terraplenagem e pavimentação asfáltica, construções de drenagens e galerias fluviais, e colocação de bolachas a LED);

Pavimentação em Concreto, Poliédrica e Paralelepípedo. Sistema de Iluminação para travessia de pedestre.

**CNAE 6209-1/00** – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

**CNAE 4213-8/00** - Urbanismo e Paisagismo.

**CNAE 7711-0/00** - Locação de Veículos.

**CNAE 7732-2/01** - Locação de Máquinas e Equipamentos em Geral, inclusive balanças rodoviárias móveis e fixas; radares móveis e fixos, câmera para vídeo monitoramento e sistemas para praça de pedágios.

**CNAE 7732-2/02** - Locação de Andaimes.

**CNAE 5229-0/02** - Remoção e Guarda de Veículos e Estacionamento Rotativo;

**CNAE 5223-1/00** - Estacionamento de Veículos;

CNAE **7112-0/00** – Consultoria e Prestação de Serviços de treinamento e capacitação de operadores nos sistemas de controle de tráfego.

CNAE **7112-0/00** - Prestação de Serviços de Consultoria, Projetos e Obras; Gerenciamento na Área de Engenharia Elétrica, Civil e Eletrônica.

CNAE **3321-0/00** - Instalação de Maquinas e Equipamentos Industriais;

CNAE **4120-4/00** - Construção de Edifícios.

CNAE **4313-4/00** - Obras de Terraplanagem.

CNAE **2790-2/02** – Fabricação de alarmes para veículo; Fabricação de aparelho para sinalização luminosa; Fabricação de aparelhos eletrônicos para controle de tráfego rodoviário; Fabricação de aparelhos ou equipamentos de sinalização e alarme; Fabricação de aparelhos para controle de sinalização de trânsito; Fabricação de aparelhos para controle de tráfego de automotores; Fabricação de controlador digital de tráfego; Fabricação de peças e acessórios para aparelhos de sinalização e Fabricação de semáforos (sinais luminosos); Fabricação de Painéis informativos a LED; Fabricação de Bolachas a LED; Fabricação de semáforos e fabricação de luminária.

CNAE **3299-0/03** – Fabricação de painéis de acrílico e de outros materiais transparentes; Fabricação de placas indicadoras para fins comerciais e industriais, Fabricação de placas metálicas indicadoras para qualquer fim; Fabricação de Placas para indicação de nome e número de ruas e Fabricação de placas para sinalização e orientação rodoviária.

CNAE **4221-9/03** – Manutenção de redes de distribuição de Energia Elétrica.

CNAE **6201-5/01** – Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda.

#### **Clausula Segunda:**

Baixar a filial localizada na **Avenida Fernando Ferrari, nº 1080 – salas 301 a 303 – Torre Norte – ED América Centro Empresarial – CEP 29066-380 – Mata da Praia – Vitoria – ES**, Registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº 32.9.041656.1 e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 36.377.091/0003-98.

#### **Clausula Terceira:**

Continuam inalteradas as demais cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento.

#### **Clausula Quarta:**

Os sócios resolvem de comum acordo, consolidar o contrato social, como segue:

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

#### **Clausula Primeira**

A sociedade limitada girará sob a razão social de “**SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA**”, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

A sede social será na **RUA NESTOR GUISSO, S/Nº, BOA VISTA - SERRA – ES, CEP 29161-019**, tendo por foro o mesmo município da Serra/ES, Comarca da Capital.

**§ Único:** A sociedade possui 02 (duas) filiais nos seguintes endereços:

**Filial Um**

**Avenida Comendador Leão, nº 465, Poço, Maceió - AL, CEP 57025-000,** tendo por foro o mesmo município da Matriz, ou seja, de Serra – ES, Comarca da Capital, e não terá destaque de capital social e sua contabilidade será centralizada na Matriz/ES.

NIRE 27900388458 – CNPJ 36.377.091/0004-79.

**Filial Dois**

**Avenida Jorge Amado, Quadra F – lote 20-A – galpão 02, Jardim Limoeiro, Camaçari – BA, CEP 42800-605,** tendo por foro o mesmo município da Matriz ou seja de Serra – ES, Comarca da Capital.

**NIRE: 29.9.0201972.9 – CNPJ: 36.377.091/0006-30**

**Cláusula Segunda.**

**Constituem objeto social da matriz e da filial um.**

CNAE **4211-1/02** - Execução de Serviços, com Aplicação de Materiais relativos à Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica, bem como os respectivos Serviços de Manutenção, Aplicação de Tintas de Demarcação para Rodovias.

CNAE **4329-1/04** - Montagem de Placas de Sinalização Vertical, Painéis a LED informativo em rodovias e outros locais públicos, Instalações de semáforos e Pórticos; Elaboração de Estudos e Projetos de Sinalização;

**CNAE 4329-1/04** – Reparação e Manutenção nos sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

CNAE **4322-3/01** - Instalações Prediais e Hidro Sanitárias;

CNAE **4211-1/01** - Obras Viárias (Rodovias, vias urbanas, terraplenagem e pavimentação asfáltica, construções de drenagens e galerias fluviais, e colocação de bolachas a LED);

Pavimentação em Concreto, Poliédrica e Paralelepípedo. Sistema de Iluminação para travessia de pedestre.

CNAE **6209-1/00** – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

CNAE **4213-8/00** - Urbanismo e Paisagismo.

CNAE **7711-0/00** - Locação de Veículos.

CNAE **7732-2/01** - Locação de Máquinas e Equipamentos em Geral, inclusive balanças rodoviárias móveis e fixas; radares móveis e fixos, câmera para vídeo monitoramento e sistemas para praça de pedágios.

CNAE **7732-2/02** - Locação de Andaimes.

CNAE **5229-0/02** - Remoção e Guarda de Veículos e Estacionamento Rotativo;

CNAE **5223-1/00** - Estacionamento de Veículos;

CNAE **7112-0/00** – Consultoria e Prestação de Serviços de treinamento e capacitação de operadores nos sistemas de controle de tráfego.

CNAE **7112-0/00** - Prestação de Serviços de Consultoria, Projetos e Obras; Gerenciamento na Área de Engenharia Elétrica, Civil e Eletrônica.

CNAE **3321-0/00** - Instalação de Maquinas e Equipamentos Industriais;

CNAE **4120-4/00** - Construção de Edifícios.

CNAE **4313-4/00** - Obras de Terraplanagem.



**CNAE 2790-2/02** – Fabricação de alarmes para veículo; Fabricação de aparelho para sinalização luminosa; Fabricação de aparelhos eletrônicos para controle de tráfego rodoviário; Fabricação de aparelhos ou equipamentos de sinalização e alarme; Fabricação de aparelhos para controle de sinalização de trânsito; Fabricação de aparelhos para controle de tráfego de automotores; Fabricação de controlador digital de tráfego; Fabricação de peças e acessórios para aparelhos de sinalização e Fabricação de semáforos (sinais luminosos); Fabricação de Painéis informativos a LED; Fabricação de Bolachas a LED; Fabricação de semáforos e fabricação de luminária.

**CNAE 3299-0/03** – Fabricação de painéis de acrílico e de outros materiais transparentes; Fabricação de placas indicadoras para fins comerciais e industriais, Fabricação de placas metálicas indicadoras para qualquer fim; Fabricação de Placas para indicação de nome e número de ruas e Fabricação de placas para sinalização e orientação rodoviária.

**CNAE 4221-9/03** – Manutenção de redes de distribuição de Energia Elétrica.

**CNAE 6201-5/01** – Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda.

**Constituem objeto social da filial número Dois.**

**CNAE 4211-1/02** - Execução de Serviços, com Aplicação de Materiais relativos à Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica, bem como os respectivos Serviços de Manutenção, Aplicação de Tintas de Demarcação para Rodovias.

**CNAE 4329-1/04** - Montagem de Placas de Sinalização Vertical, Painéis a LED informativo em rodovias e outros locais públicos, Instalações de semáforos e Pórticos; Elaboração de Estudos e Projetos de Sinalização;

**CNAE 4329-1/04** – Reparação e Manutenção nos sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

**CNAE 4322-3/01** - Instalações Prediais e Hidro Sanitárias;

**CNAE 4211-1/01** - Obras Viárias (Rodovias, vias urbanas, terraplenagem e pavimentação asfáltica, construções de drenagens e galerias fluviais, e colocação de bolachas a LED); Pavimentação em Concreto, Poliédrica e Paralelepípedo. Sistema de Iluminação para travessia de pedestre.

**CNAE 6209-1/00** – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

**CNAE 4213-8/00** - Urbanismo e Paisagismo.

**CNAE 7711-0/00** - Locação de Veículos.

**CNAE 7732-2/01** - Locação de Máquinas e Equipamentos em Geral, inclusive balanças rodoviárias móveis e fixas; radares móveis e fixos, câmera para vídeo monitoramento e sistemas para praça de pedágios.

**CNAE 7732-2/02** - Locação de Andaimes.

**CNAE 7112-0/00** – Consultoria e Prestação de Serviços de treinamento e capacitação de operadores nos sistemas de controle de tráfego.

**CNAE 7112-0/00** - Prestação de Serviços de Consultoria, Projetos e Obras; Gerenciamento na Área de Engenharia Elétrica, Civil e Eletrônica.

**CNAE 3321-0/00** - Instalação de Maquinas e Equipamentos Industriais;

**CNAE 4120-4/00** - Construção de Edifícios.

**CNAE 4313-4/00** - Obras de Terraplanagem.

**CNAE 4221-9/03** – Manutenção de redes de distribuição de Energia Elétrica.

CNAE **6201-5/01** – Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda.

**§ Único:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### **Cláusula Terceira.**

O capital social é de R\$ 21.560.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta mil reais), representado por 2.156.000 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil) quotas de capital social totalmente integralizadas, no valor de R\$ 10.00 (dez reais) cada assim distribuído entre os sócios

<b>Nome do sócio</b>	<b>Quantidade de quotas</b>	<b>Valor da participação</b>	<b>Percentual (%)</b>
<b>Luiz Fernando Martinelli</b>	1.078.000	10.780.000,00	<b>50%</b>
<b>Ana Rosa Sossai Martinelli</b>	1.078.000	10.780.000,00	<b>50%</b>
<b>Soma</b>	<b>2.156.000</b>	<b>21.560.000,00</b>	<b>100%</b>

**§ Primeiro:** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 do CC 2002)

**§ Segundo:** – As cotas são livremente transferíveis entre os sócios; fora isto, o sócio que pretender alienar a terceiros, deverá comunicar aos demais quotistas dessa intenção, indicando preços e condições. Se dentro de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação com prova de recebimento, o ofertante não receber resposta dos demais quotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

#### **Cláusula Quarta**

As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões (ou assembleia) de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**§ Primeiro:**– além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar sobre:

- I. – aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social;
- II. – designar administradores em ato separado do presente contrato social;
- III. – destituição de administradores;
- IV. – fixar a remuneração dos administradores;
- V. – modificação do contrato social;
- VI. – incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;
- VII. – nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- VIII. – pedido de concordata;
- IX. – alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;
- X. – eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal.
- XI. – outros assuntos de interesse social;

**§ Segundo:** – as decisões dos sócios tomadas em reuniões (ou assembleias), inseridas no parágrafo primeiro deste artigo, deverão observar o quórum seguinte:

- a. Nos incisos de V, VI e IX, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.
- b. Nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social.
- c. Nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

**§ Terceiro:** – a convocação dos sócios para as reuniões (ou assembleia), será feita na imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver.

- I. A convocação pela imprensa poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião (ou assembleia), ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia.
- II. Na reunião (ou assembleia) instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.
- III. O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.
- IV. Na reunião (ou assembleia) será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

**§ Quarto:** - A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião (ou assembleia) que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

- I. Entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reuniões (ou assembleia);
- II. Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião (ou assembleia) específica, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião (ou assembleia);
- III. Deliberando a reunião (ou assembleia) pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão;
- IV. Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização de capital, far-se-á a restituição, apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá

qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto (Good Wil).

#### **Cláusula Quinta**

A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelos sócios **LUIZ FERNANDO MARTINELLI e ANA ROSA SOSSAI MARTINELLI**, que poderão assinar separadamente, por prazo indeterminado.

#### Compete aos administradores:

- a. - a pratica de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b. - a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c. - assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- d. - fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões (ou assembleia) dos sócios;
- e. - o administrador poderá agir separadamente, representando e obrigando a sociedade em todos os atos negociais.

#### **Cláusula Sexta**

A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal, a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores eleitos e destituídos pela reunião (ou assembleia) de sócios.

#### **Cláusula Sétima**

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que serão apreciadas na reunião (ou assembleia) de sócios:

**§ Primeiro:** - Os lucros e perdas após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem.

**§ Segundo:** - A sociedade poderá levantar balanços trimestrais para efeito de verificação e distribuição de lucros e perdas conforme deliberação dos sócios não obedecendo necessariamente a distribuição de lucros e perdas a proporcionalidade das quotas de capital de cada sócio,

**§ Terceiro:** Havendo antecipação de lucros e qualquer outras retiradas semelhantes, ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

#### **Cláusula Oitava**

Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

**§ Único** - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do “de cujus” serão pagos em doze parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

**Cláusula Nona**

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011 § 1º do CC 2002) .

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via para que produza os efeitos legais.

Serra (ES), 31 de agosto de 2022.

LUIZ FERNANDO MARTINELLI    ANA ROSA SOSSAI MARTINELLI



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SINALES - SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
34980636691	LUIZ FERNANDO MARTINELLI
81768605734	ANA ROSA SOSSAI MARTINELLI



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2022 17:50 SOB Nº 20221466924.  
PROTOCOLO: 221466924 DE 02/09/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211690011. CNPJ DA SEDE: 36377091000126.  
NIRE: 32200512001. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/08/2022.  
SINALES - SINALIZACAO ESPIRITO SANTO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Francoise D'Amorim

 VITÓRIA

  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS BROS & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 737.506 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 07.11.2014

NOME ANA ROSA SOSSAI MARTINELLI

FILIAÇÃO SILVIO ANTONIO SOSSAI E IRENE ESMÉRIA MACHADO SOSSAI

NATURALIDADE COLATINA/ES DATA DE NASCIMENTO 30.08.1965

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 645 FL 223 LV 2 W.VOLZ SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES - 18.02.1998

CPF 817 686.057-34

  
ASSINATURA DO DIRETOR

1012

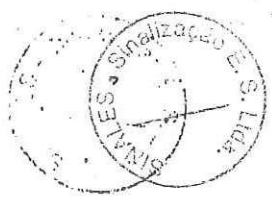
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS BROS & SONS



4262491





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

VITÓRIA

Carreira: *Sargento*

*[Assinatura]*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Tabelionato FAFÁ

**AUTENTICAÇÃO - 2 (duas) cópia(s) frente**  
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original  
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994  
Vitória-ES, 24/05/2016, 14:10:42. Em Teste da verdade  
Cod: 508101IND2T Auta Vianney de Oliveira Conceição - Escrevente  
Selo: 023200.LLUI593.00984 consulte autenticidade: www.t.jes.jus.br  
Emolumentos: R\$ 5,12 Encargos: R\$ 1,40 Total: R\$ 6,52

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»  
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07/13 - Praia do Canto  
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 423.509 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 07.11.2014

NOME: LUIZ FERNANDO MARTINELLI

FILIAÇÃO: JAYRO MARTINELLI E AURIA NICCHIO MARTINELLI

NATURALIDADE: COLATINA/ES DATA DE NASCIMENTO: 31.08.1960

DOC. ORIGEM: CAS AV RT 645 FL 645.LV 2 W.VOLZ SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES - 18.02.1998

CPF: 349.806.366-91

*[Assinatura]*  
Karla de N. Lucas  
ASSINATURA DO DIRETOR

PROFISSIONAL PLASTIFICADA

1012

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Tabelionato FAFÁ  
Auta Vianney de Oliveira Conceição  
ESCREVENTE

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»  
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto  
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

**AUTENTICAÇÃO - 2 (duas) cópia(s) frente**  
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original  
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994  
Vitória-ES, 15/05/2017, 09:53:07. Em Teste da verdade  
Cod: 2VFD85C23X Auta Vianney de Oliveira Conceição - Escrevente  
Selo: 023200.MB11702.08529 consulte autenticidade: www.t.jes.jus.br  
Emolumentos: R\$ 5,52 Encargos: R\$ 1,52 Total: R\$ 7,04

Tabelionato FAFÁ  
Deuseni Xavier  
ESCREVENTE

Tabelionato FAFÁ  
Auta Vianney de Oliveira Conceição  
ESCREVENTE

*[Assinatura]*